



PROJETO DE LEI Nº 1193/21

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial por “expectativa de excesso de arrecadação”, no valor de R\$67.083,34 (sessenta e sete mil, oitenta e tres reais e trinta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Resolução nº 03/2021 da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais – CIB/MG que “Pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados as ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia COVID 19, nos municípios mineiros”;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0009	Pouso Alegre do Reequilíbrio Social	
Ação /Atividade	2652	Piso Mineiro de Assistência Social – COVID 19	
Elemento de Despesa	339034.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	67.083,34
Fonte de Recurso	1565009	Piso Mineiro	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação na receita nº 4172807110000000000 – Transferências de Estados destinados a Assistência Social.

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.



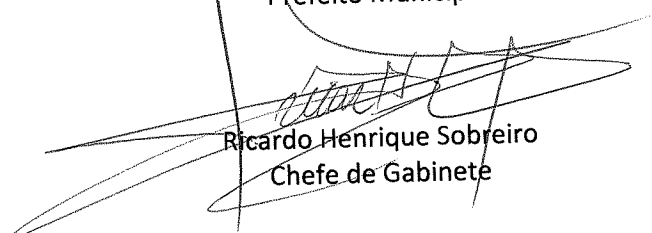
Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2652–Piso Mineiro de Assistência Social – COVID 19				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 26/07/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$67.083,34

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 28 de julho de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social e o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto com numeração especial 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução Nº 03/2021 e Resolução Nº 04/2021 da Comissão Inter gestores Bipartite de Minas Gerais – CIB/MG que estabelece critérios para o repasse de Recurso Piso Mineiro de Assistência Social Fixo e Recurso de Caráter Extraordinário, e pactua a partilha de recursos de caráter extraordinário do Fundo Estadual de Assistência Social destinado às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia COVID-19, nos Municípios Mineiros;

Considerando Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece a assistência social no rol dos serviços públicos como atividade essencial para atendimento à população em estado de vulnerabilidade durante o período de enfrentamento da COVID-19;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o recurso de caráter extraordinário que foi depositado pelo Governo Estadual ao Município de Pouso Alegre através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na conta (Banco do Brasil, agência 0368, conta nº 68.401-5) do Piso Mineiro Fixo de Assistência Social,

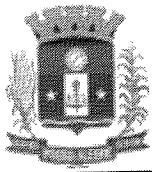
Justifica-se a abertura de crédito orçamentário especial por “expectativa de excesso de arrecadação” em R\$ **67.083,34** (sessenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 28 de julho de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Pág 1 / 1

Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1565009 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1565009 - PISO MINEIRO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	111.005,76	111.005,76	111.005,76
Passivo Financeiro Inicial (II)	25,63	25,63	25,63
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	110.980,13	110.980,13	110.980,13
Resultado Aumentativo (Acumulado)	232.395,52	232.395,52	232.395,52
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	232.120,16	232.120,16	232.120,16
Receita (V)	116.197,76	116.197,76	116.197,76
Interferências Ativas (VI)	115.922,40	115.922,40	115.922,40
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	275,36	275,36	275,36
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	275,36	275,36	275,36
Resultado Diminutivo	5.192,00	5.192,00	5.192,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	5.192,00	5.192,00	5.192,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	5.192,00	5.192,00	5.192,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	226.928,16	226.928,16	226.928,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	338.183,65	338.183,65	338.183,65
Demonstrativo do Impacto	67.083,34	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	226.928,16	226.928,16	226.928,16
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	338.183,65	338.183,65	338.183,65



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000